AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1053261 - RS (2017/0027109-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A

ADVOGADOS : FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO(S) - DF002030
MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES - SP180315
CRISTINA STEPHAN DORNELLES - RS037676
WEBER DO AMARAL CHAVES - RJ120446
ADRIANA BARBOSA DE CASTRO E OUTRO(S) - DF028638
CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA E OUTRO(S) - DF032288
RAFAEL MAGALHÃES MARTINS E OUTRO(S) - RJ155366
PAULO ANTONIO MULLER - RS0013449
RAFAEL KALIL DOS SANTOS - RS060827

AGRAVADO : ASS APOSENTADOS TRANSP AER COM AT AFINS AVIAC CIV BRAS

ADVOGADO : CRISTINA STEPHAN DORNELLES - RS037676

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. NÃO RENOVAÇÃO. ABUSIVIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação de obrigação de fazer.

2. O acórdão recorrido que adota orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

3. A Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp nº 880.605/RN (DJe 17/9/2012), pacificou o entendimento de não ser abusiva a cláusula contratual que prevê a possibilidade de não renovação automática do seguro de vida em grupo por qualquer dos contratantes, desde que haja prévia notificação em prazo razoável, ocorrência de desequilíbrio atuarial e, ainda, oferecimento de alternativa ao grupo de segurados.

4. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

5. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

6. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora